

## ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº46/2017

Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: (Especificar Nome/Tipo, nº e data, caso existam)

EMENTA (Caso exista):

### CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Resolução Normativa nº 581/2013	Aprimorar a Resolução Normativa nº 581/2013, no que se trata sobre as Atividades Acessórias e Atípicas.	<b>A cobrança por serviços atípicos tem gerado transtornos ao consumidor e não se tem uma avaliação do quanto ela tem de fato</b>

<p>Art. 3º Faculta-se à distribuidora oferecer e prestar, além dos serviços decorrentes de obrigação normativa, as atividades acessórias constantes neste artigo, observando-se, quando for o caso, as disposições específicas previstas em outros regulamentos: I - próprias: a) arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica;</p>		<p><b>contribuído para a modicidade tarifária. É necessário rever a real vantagem de se permitir a cobrança por esses serviços e se de fato eles deveriam ser feitos em conjunto com a fatura.</b></p> <p><b>Deve-se atentar ao fato de que é vedado ao fornecedor de serviços executar serviços sem a prévia autorização do consumidor, bem como enviar ou entregar, sem solicitação prévia, qualquer produto ou qualquer serviço. (39, VI e III, CDC). O consumidor não será obrigado a pagar por estes serviços atípicos se a ele não for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio do conteúdo (46, CDC)</b></p> <p><b>Esse tipo de cobrança tem sido um transtorno aos consumidores, que na maioria das vezes não solicita o serviço, e se vê em uma situação que se não pagar tem o risco de interrupção do fornecimento.</b></p>
<p>Resolução Normativa nº 418/2010</p> <p>Art. 102. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes:</p> <p>VI – emissão de segunda via de fatura;</p>	<p>Aprimorar a Resolução Normativa nº 418/2010, no artigo 102, que possibilita a cobrança de emissão de segunda via de conta.</p>	<p><b>O serviço que deveria ser cobrado é a impressão da conta e não a emissão. Deve ser assegurado ao consumidor outros meios mais eficientes, seguro e gratuito para a disponibilização destas faturas. Em muitos casos a fatura não chega para o consumidor por questões alheias a sua vontade. Contudo o consumidor poderá pagar pela impressão da segunda via da fatura quando ele possuir culpa exclusiva para o não recebimento desta.</b></p>

		<b>A disponibilização por meio digital por um prazo que coincida com os prazos de prescrição, tornaria a relação mais equilibrada e sem custo para o consumidor.</b>
<p>Resolução Normativa nº 414/2010</p> <p>Art. 145. A distribuidora deve organizar e manter atualizado o cadastro individual relativo a todas as suas unidades consumidoras e armazenar, no mínimo:</p> <p>§ 1o A distribuidora deve disponibilizar, para consulta em tempo real, no mínimo os dados referidos no inciso XII relativos aos últimos 36 (trinta e seis) ciclos de faturamento. (Redação dada pela REN ANEEL 670 de 14.07.2015) 102 § 2o As informações contidas no cadastro devem ser armazenadas pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos de faturamento, sendo que, até que haja autorização expressa da ANEEL, as distribuidoras de energia elétrica devem organizar e manter, desde abril de 2002, o cadastro e os históricos de leitura e de faturamento da classe residencial, devendo, após autorização, manter apenas os dados referentes a abril de 2002.</p>	<p>Aprimorar a Resolução Normativa nº 414/2010, no 145, para que a concessionária disponibilize em meio digital para o consumidor no mínimo os dados referidos no inciso XII relativos aos últimos 60 (sessenta) ciclos de faturamento</p>	<p><b>A disponibilização digital das últimas 60 faturas já é prática adotada por algumas concessionárias. (Considerando este fato, bem como que a Resolução já prevê que as concessionárias mantenham os históricos de pagamento por 60 ciclos consecutivos, de rigor a extensão da disponibilização digital ao consumidor também aos 60 ciclos, como forma de prevalecer-se a equidade da norma (dever conexo à boa-fé objetiva e ao equilíbrio na relação de consumo - art. 4,III, CDC) e transparência das informações aos consumidores (art. 6º, III, CDC) que poderão ter amplo acesso ao seu histórico de pagamento, viabilizando-se, por fim, que a prestação do serviço público de energia elétrica seja mais adequada e eficaz ao consumidor (art. 6º, X, CDC).</b></p> <p><b>A disponibilização por meio digital por um prazo que coincida com os prazos de prescrição, tornaria a relação mais equilibrada e sem custo para o consumidor.</b></p>
<p>RESOLUÇÃO NORMATIVA No 499, DE 3 DE JULHO DE 2012</p> <p>Aprova o Módulo 9 – Ressarcimento de Danos Elétricos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional –</p>	<p>Obrigatoriedade por parte das concessionárias de apresentar relatório com números de pedidos de indenização por danos, pedidos aceitos/negados, região geográfica desses pedidos, valores que foram ressarcidos.</p>	<p><b>Se houve perturbação na rede, e houve dano elétrico em um consumidor, é natural que essa perturbação possa ter atingido outros consumidores, que não estão cientes dessa perturbação. Uma maior transparência nos dados pode fazer com que consumidores que eventualmente</b></p>

<p>PRODIST e altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.</p>		<p><b>tenham sido prejudicados possam também solicitar o ressarcimento.</b></p> <p><b>Ademais, um relatório onde é mostrado geograficamente onde estão acontecendo os casos de queima de aparelhos, pode ser um indicador de que em certa região seja necessário algum investimento em infraestrutura. Um comunicado aos consumidores da região atingida pela perturbação também tornaria o processo mais equilibrado e transparente.</b></p> <p><b>O art. 4º, “caput” assegura ao consumidor a transparência das relações de consumo, neste mesmo sentido o art. 6, III. Ressalta-se ainda que o art. 14 do CDC prevê que o fornecedor de serviços responde, independentemente, da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição ou risco</b></p>
<p>Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica</p> <p>5.5 Indicadores de continuidade de conjunto de unidades consumidoras</p> <p>5.12.2 Envio dos indicadores de continuidade.</p> <p>5.12.2.1 A distribuidora deverá enviar à ANEEL os valores apurados dos indicadores DEC e FEC</p>	<p>As concessionárias devem disponibilizar aos consumidores por meio digital as informações referentes aos indicadores de continuidade (DEC e FEC), divididos por conjunto de unidades consumidoras.</p> <p>As concessionárias devem disponibilizar aos consumidores, as</p>	<p><b>Obrigatoriedade por parte das concessionárias apresentarem relatórios de indicadores, divididos por região geográfica/circuitos, relacionando todas as interrupções ocorridas, inclusive aquelas que não foram consideradas para o cálculo do indicador.</b></p> <p><b>A política nacional das relações de consumo assegura ao consumidor a</b></p>

<p>para cada conjunto de unidades consumidoras, conforme disposto no Módulo 6.</p> <p>5.13 Informação dos indicadores aos consumidores. 5.13.1 Os sistemas ou mecanismos de atendimento deverão disponibilizar informações e esclarecimentos sobre os indicadores de continuidade de fornecimento de energia elétrica para todos os conjuntos de consumidores.</p> <p>5.6.3.5 A apuração das interrupções de curta e de longa duração é realizada por meio dos sistemas de medição permanente de que trata a Resolução Normativa nº 502/2012 ou de qualidade da energia elétrica, conforme Seção 8.1, quando esses forem disponíveis.</p> <p>Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica</p> <p><b>INDICADORES DE TEMPO DE ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS</b></p> <p>4.7.4 As informações relativas de cada ocorrência emergencial deverão ser armazenadas, em formulários próprios, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, para uso da ANEEL e dos consumidores, e estar disponibilizadas em meio magnético ou digital.</p> <p>4.7.5 A distribuidora deverá enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês subsequente ao período de</p>	<p>informações relativas às ocorrências emergenciais, por conjunto de unidades consumidoras.</p>	<p><b>transparência das relações de consumo. Já o art. 6º, III, CDC, prevê a informação adequada e clara, devendo ainda esmiuçar as especificações. Uma vez que as concessionárias prestem tais informações, estaria por consequência mostrando a sua boa-fé e dando mais segurança ao consumidor.</b></p>
--	--	--

<p>apuração, os valores mensais dos indicadores TMP, TMD, TME, NIE e n, relativos a cada conjunto de unidades consumidoras da respectiva área de atuação.</p>		
<p>Manual de P&amp;D ANEEL</p> <p>A propriedade intelectual dos resultados de projetos de P&amp;D e as receitas provenientes da comercialização desses resultados deverão ser negociadas entre a proponente, cooperadas, se houver, e as entidades envolvidas na execução do projeto, obedecendo ao estabelecido na legislação vigente, as quais deverão ser identificadas como depositantes quando da proteção da propriedade.</p> <p>Com vistas a disseminar os resultados dos projetos de P&amp;D, a ANEEL disponibiliza ao público, assegurados os direitos de propriedade intelectual, a descrição dos projetos concluídos, através de consultas no portal da ANEEL (<a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a>), na seção de P&amp;D</p>	<p>A propriedade intelectual dos resultados de projetos, bem como a disponibilização de todos os dados, devem ser compartilhados com toda a sociedade.</p>	<p><b>É necessária maior transparência dos resultados provenientes dos projetos de P&amp;D, patrocinados com recurso público. O acesso aos dados, estudos, resultados e acompanhamento financeiro deveriam ser públicos.</b></p> <p><b>O art. 4º "caput" e 6, III, do CDC, prevê a transparência das informações ao consumidor. Neste caso, a transparência de resultados por parte da prestadora de serviços é direito do consumidor vez que a ele também é assegurado a proteção de seus interesses econômicos, já que os projetos são patrocinados com recursos públicos.</b></p> <p><b>A propriedade intelectual deveria ser compartilhada com toda a sociedade, pois as concessionárias são meras executoras dos projetos</b></p> <p><b>Em se tratando de valores que são direcionados para a tarifa, a governança de como são feitas as escolhas dos projetos deveria ser revista, para que sejam realizados projetos que de fato contribuam de alguma forma para a sociedade, pois da forma que é feito atualmente, essa é uma</b></p>

		<b>decisão totalmente discricionária da concessionária. Deveria haver um Comitê de avaliação, com presença da Academia, Consumidores e Sociedade, que faria a avaliação dos projetos antes da escolha e depois deles concluídos.</b>
DESPACHO No 1.079 DE 18 DE ABRIL DE 2017	Participação na CCEE	<b>Fundos do setor elétrico que são abastecidos por encargos cobrados nas tarifas de energia e direcionam recursos para custear subsídios e políticas públicas, além de empréstimos emergenciais para elétricas, estão sem verba suficiente. A CDE é o maior dos fundos setoriais, e também o que mais impacta as tarifas dos consumidores. Na governança da CCEE, não há nenhuma participação da sociedade civil e dos consumidores cativos.</b>
Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST Módulo 6 – Informações Requeridas e Obrigações  7 CÁLCULO DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO. 7.1 Nesta subseção são apresentadas as informações que devem ser enviadas à ANEEL, conforme disposto no Módulo 7 – Cálculo de Perdas na Distribuição, necessárias à apuração das perdas dos sistemas de distribuição de energia elétrica.  Módulo 7– Cálculo de Perdas na Distribuição		<b>Obrigatoriedade por parte das concessionárias apresentarem relatórios anuais de indicadores de perdas (Técnicas e Não Técnicas), divididos por conjunto de unidades consumidoras. Relacionando quais os locais onde as perdas ocorrem e quais as razões de tais perdas  A política nacional das relações de consumo assegura ao consumidor a transparência das relações de consumo. Já o art. 6º, III, CDC, prevê a informação adequada e clara, devendo ainda esmiuçar as especificações. Uma vez que as concessionárias prestem tais informações,</b>

<p>5 DADOS E INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PARA O CÁLCULO DAS PERDAS</p> <p>5.2 A distribuidora deve encaminhar à ANEEL as informações para o cálculo das perdas de acordo com o estabelecido no Módulo 6.</p>		<p><b>estaria por consequência mostrando a sua boa-fé e dando mais segurança ao consumidor.</b></p>
<p>Resolução Normativa nº 300, de 12 de fevereiro de 2008</p> <p>As concessionárias e permissionárias deverão aplicar, no mínimo, 50% da obrigação legal de investimento em programas de eficiência energética em projetos voltados a comunidades de baixo poder aquisitivo.</p>		<p><b>O Manual deveria ser revisto, especialmente no que diz respeito a aplicação de recursos. Deveria ser previsto para cada concessionária fazer um Balanço de Energia Útil e um mapeamento de potencial de eficiência energética em sua área de concessão, e que os recursos fossem destinados aos projetos de maior potencial de economia.</b></p> <p><b>Da mesma forma que existe um mapa solar, eólico e hídrico, o mesmo deveria acontecer com a Eficiência Energética, com possibilidade de uso desse recurso para isso.</b></p> <p><b>Da forma que é feito atualmente, essa é uma decisão totalmente discricionária da concessionária. Deveria haver um Comitê de avaliação, com presença da Academia, Consumidores e Sociedade, que faria a avaliação dos projetos antes da escolha e depois deles concluídos.</b></p>
<p>RESOLUÇÃO No 444, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001</p> <p>Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPE</p>	<p>Periodicamente o manual deve ser revisado e referenciado para que a harmonização das práticas contábeis e administrativas adotadas</p>	<p><b>O processo de harmonização é constante e deve ser previsto um período mínimo de revisão do manual na Resolução, onde entidades reconhecidas como CVM, CFC,</b></p>



	internacionalmente por diversas entidades	<b>IBRACON, IASC, CRA, CREA e outras possam fazer contribuições ao manual.</b>
<p>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 435, DE 24 DE MAIO DE 2011</p> <p>Art. 1º Definir a estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que consolida a regulamentação acerca dos processos tarifários.</p>	<p>A estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET deve conter um módulo com procedimentos gerais para o processo de revisão tarifária, na qual seja facilitada a participação da sociedade. Neste módulo deveriam ser previstos prazos, procedimentos e necessidades de validação dos resultados por terceira parte.</p> <p>Nos aspectos que afetam diretamente o consumidor também deveria ser feitas audiências específicas (Índices de qualidade e atendimento da concessionária)</p>	<p><b>O processo de revisão tarifária é extremamente complexo e não facilita uma participação e controle social mais efetivo, portanto ela deveria ser dividida por partes, precedidas de consultas à sociedade e validadas por terceira parte. A participação de entidades de classe nesse processo também é de fundamental importância, dada as suas expertises.</b></p> <p><b>Embora o tema seja complexo é necessário algum tipo de simplificação para que todos os consumidores entendam exatamente a composição da tarifa de cada concessionária e como é feita a gestão dos fundos setoriais.</b></p>
<p>PORTARIA Nº 4.659 DE 18 DE JULHO DE 2017</p> <p>Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF as seguintes competências:</p> <p>XII. aprovar, quando couber, os atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas, nos termos da legislação em vigor;</p>	<p>XII. aprovar, quando couber, os atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas e <b>empresas do mesmo grupo societário</b>, nos termos da legislação em vigor</p>	<p><b>Empresas que são do mesmo grupo das concessionárias estariam sujeitas às mesmas regras de fiscalização da ANEEL. Está acontecendo que empresas do mesmo grupo estão prestando serviços e fazendo contratos com outras empresas e isso facilita que seja feito um by-pass da fiscalização da ANEEL. Por exemplo a concessionária AES Eletropaulo e a AES Odonto fizeram contratos com a empresa seguradora Metlife. Os ganhos financeiros do contrato com a AES Eletropaulo deveriam ir para a modicidade tarifária, mas o contrato com a AES Odonto não é fiscalizado pela ANEEL e não sabemos os</b></p>

		<b>termos dele. Esse é só um exemplo que tem acontecido com outras concessionárias também.</b>
<p>Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004</p> <p>Art. 15. A contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração distribuída será precedida de chamada pública promovida diretamente pelo agente de distribuição, de forma a garantir publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados.</p> <p>§ 1o O montante total da energia elétrica contratada proveniente de empreendimentos de geração distribuída não poderá exceder a dez por cento da carga do agente de distribuição.</p>	<p>Art. 15. A contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração distribuída será precedida de chamada pública promovida diretamente pelo agente de distribuição, de forma a garantir publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados.</p> <p>§ 1o O montante total da energia elétrica contratada proveniente de empreendimentos de geração distribuída não poderá exceder a dez por cento da carga do agente de distribuição.</p> <p>§ 2o O montante total de energia elétrica contratada proveniente de empreendimentos de geração distribuída deverá ser de no mínimo x% da carga do agente de distribuição.</p>	<p><b>Os benefícios da geração distribuída são reconhecidos, no entanto o excelente mecanismo que o Decreto 5163/2004 previu não foi eficaz, e não se tem conhecimento de nenhuma chamada pública feita pelas concessionárias. Faz-se portanto necessário que se estabeleça um percentual mínimo de contratação desse formato, ou até mesmo uma flexibilização para se contratar de pequenos consumidores..</b></p>
<p>Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída</p>		<p><b>A quantidade total de geração distribuída ainda é relativamente pequena, e não tem favorecido o pequeno consumidor. O investimento necessário para sistemas pequenos ainda é elevado, o sistema de compensação não é favorável, uma vez que</b></p>

		<p><b>o consumidor apenas faz essa compensação e a concessionária pode dispor dessa energia e reduzir a sua necessidade de expansão.</b></p>
<p>Necessidade de uma nova resolução que trate da transparência do setor</p>		<p><b>A Lei de Acesso à Informação pode ser referência para que as empresas concessionárias de serviço público tenham regras semelhantes às autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</b></p> <p><b>Uma outra prática</b></p>
<p>Taxa de iluminação Pública</p>		<p><b>Faz-se necessária a discussão de que se a fatura de energia é o local mais adequado para se fazer a cobrança sobre a iluminação pública.</b></p> <p><b>Ademais a ANEEL deveria regulamentar a forma como são feitos esses cálculos. Há uma tarifa especial para iluminação, mas não há transparência de como são feitas essas “medições”. Parece que não faz nenhuma diferença se são utilizados sistemas mais eficientes ou se as luminárias ficam acesas durante todo o dia.</b></p>